



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º : ::::J: ::::: /960..... (L e i nº 587).....

(Cria o serviço da Guarda Municipal de Jacareí e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulgo a seguinte
L e i :

Artigo 1º) Fica criado o Serviço da Guarda Municipal de Jacareí, de
acôrdo com o que dispõe o artigo 22 (antigo 16) § 1º, item II, da Lei Orgâni-
ca dos Municípios.

Artigo 2º) A Guarda Municipal de Jacareí ficarão afetos os serviços de
vigilância noturna, policiamento, auxílios e cooperação ao trânsito e outros do
interêsse geral da coletividade.

Artigo 3º) Na qualidade de instituição pública, a Guarda Municipal ficar
afeta diretamente ao Executivo Municipal.

Artigo 4º) Fica instituído o Conselho Dirigente, do qual o Prefeito é
membro nato, e, que se comporá de representantes do comércio, da indústria, dos
Sindicatos locais de Trabalhadores, da lavoura, da imprensa, indicados respecti-
vamente pelas entidades de classe e mais pessoas, até o numero de (7), esco-
lhidas pelo Prefeito.

§ 1º) O mandato dos membros do Conselho Dirigente será de dois anos, podendo
haver recondução.

§ 2º) Os membros do Conselho Dirigente, não perceberão remuneração pelos ser-
viços prestados ao Município.

§ 3º) O Conselho Dirigente elaborará estatutos disciplinar e regimento interno
da Guarda Municipal de Jacareí, que entrará em vigor depois de aprova-
dos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º) Caberá ao Prefeito, depois de ouvido o Conselho Dirigente,
fixar o efetivo de homens de serviço, bem como de outros funcionários que se
tornem imprescindíveis ao bom andamento dos mesmos.

Artigo 6º) As condições referentes a salários, horários de serviço,
iníforme e demais requisitos serão fixados no Regimento Interno da Guarda Muni-
cipal, que abrangerá ainda todos os casos não previstos na presente lei.

Artigo 7º) A admissão do pessoal será feita através de provas escritas,
incluindo-se, nessas, as de penhores vocacionais e títulos.

§ único - Constarão do Regimento Interno da Guarda Municipal as demais
exigências para admissão do pessoal e inclusive a do Chefe.

continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 1 / 1960

Artigo 8º) Os admitidos ficarão sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais do Estado de São Paulo (Decreto-lei nº 13-030 de 28-10-1942), vigente no município, em tudo que não colida ou seja modificado pelo estatuto e regulamento próprio da Guarda.

Artigo 9º) Com os recursos orçados na presente lei, prover-se-á a Guarda Municipal de material de consumo, manutenção, sede própria, viaturas, bem como as demais providências no sentido de bem dotar e aparelhar o serviço.

Artigo 10º) A Guarda Municipal terá uniforme próprio.

Artigo 11º) Os serviços da Guarda Municipal, quando necessários, se estenderão a todo o Município.

Artigo 12º) Fica criada a Taxa da Guarda Municipal que será anual e destinada à sua manutenção.

Artigo 13º) A Taxa, ora criada, recairá sobre todos os prédios, quer de uso próprio, quer alugados, e terrenos não construídos, situados no perímetro urbano, e será calculado sobre o valor locativo anual, quando refiram aos prédios, e, sobre o valor estimativo, quando se refiram aos terrenos, de acordo com a tabela seguinte:

a) Prédios:

Valor locativo anual até	CR\$ 6.000,00.....	CR\$ 60,00
" " " de	CR\$ 6.001,00 a CR\$ 9.000,00.....	100,00
" " " de	CR\$ 9.001,00 a CR\$ 12.000,00.....	150,00
" " " de	CR\$ 12.001,00 a CR\$ 24.000,00.....	200,00
" " " de	CR\$ 24.001,00 a CR\$ 36.000,00.....	250,00
" " " de	CR\$ 36.001,00 a CR\$ 48.000,00.....	320,00
" " " de	CR\$ 48.001,00 a CR\$ 60.000,00.....	400,00
" " " de	CR\$ 60.001,00 a CR\$ 90.000,00.....	500,00
" " " de	CR\$ 90.001,00 a CR\$ 120.000,00.....	600,00
" " " de	CR\$ 120.001,00 a CR\$ 150.000,00.....	700,00
" " " de	CR\$ 150.001,00 a CR\$ 180.000,00.....	800,00
" " " acima de	CR\$ 180.000,00.....	1.000,00

153

b) Terrenos:

Valor até	CR\$ 30.000,00.....	CR\$ 50,00
" de	CR\$ 30.001,00 a CR\$ 60.000,00.....	100,00
" de	CR\$ 60.001,00 a CR\$ 90.000,00.....	150,00
" de	CR\$ 90.001,00 a CR\$ 120.000,00.....	200,00
" de	CR\$ 120.001,00 a CR\$ 150.000,00.....	250,00
" de	CR\$ 150.001,00 a CR\$ 200.000,00.....	300,00
" de	CR\$ 200.001,00 a CR\$ 250.000,00.....	350,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 1 1960

Valor de CR\$ 400.001,00 a CR\$ 500.000,00.....CR\$ 500,00

" acima de CR\$ 500.000,00..... 600,00

Artigo 14º) A arrecadação da Taxa de Guarda Municipal se fará de uma só vez, em dois períodos de arrecadação distinta:

a) em abril de cada ano, conjuntamente com a primeira prestação do Imposto Predial Urbano, para os contribuintes sujeitos a esse Imposto.

b) em setembro de cada ano, conjuntamente com o Imposto Territorial Urbano, para os contribuintes sujeitos a esse Imposto.

Artigo 15º) O não recolhimento até o dia dez subsequente a cada período previsto no artigo anterior, fará com que a Taxa seja acrescida em mais 10% (dez por cento), ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança administrativa ou judicialmente, mesmo dentro do exercício em que foi lançada, se necessário.

Artigo 16º) Nos orçamentos municipais constarão dotações orçárias próprias para as despesas, bem como a incidência para a arrecadação, resultantes da presente Lei.

Artigo 17º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro 1961, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 31 de Outubro de 1960

Antônio Nunes de Moraes Junior
Antônio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto

Afonso Rosa da Silva
Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara